

Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 49/218.

medasilva
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 00537
02 ABR 2018
Livro _____

“Declara as “comemorações do 1º de maio” no distrito de Santanésia, como patrimônio histórico, cultural, imaterial do município de Pirai, e dá outras providências.”

C.M.P. - PIRAI - RJ
Processo nº 00537
Rubrica *medasilva* Fis. 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A :

- Art. 1º** - As “comemorações do 1º de maio” no distrito de Santanésia, fica declarado como patrimônio histórico cultural imaterial do Município de Pirai.
- Art. 2º** - Como patrimônio histórico cultural imaterial as “Comemorações do 1º de maio”, em todas as suas manifestações artísticas-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.
- Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A : A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira.

Em seu § 1º do art. 215, a Carta Magna determina que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas, afro brasileiro e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Nesse contexto se inclui as comemorações de 1º de maio, considerado um dos mais antigos e tradicionais eventos culturais do Município de Pirai.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de abril de 2018.


LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR
- Vereador -

À Diretora geral
Para providências cabíveis
Em 02/04/2018

Mário Henrique da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Pirai-RJ

CMI PIRAI-RJ
Processo Nº 00534
Rubrica 03

Procurador
Para providências de
acordo -
Em, 03/04/2018

Sônia Nery de Lima
Diretora Geral
Matr. 0046-6
Câmara Municipal de Pirai

As Comissões

Seja em anexo
lista de peças
Em 04/04/2018.

Alto Silva Neto
Coord. Jurídico
Mat. 163-1

Exmo. Sr. Presidente
feito e aprovado na
Sessão de 24/04/2018
Em, 25/04/2018

Sônia Nery de Lima
Diretora Geral
Matr. 0046-6
Câmara Municipal de Pirai

Ao
Setor de Arquivo
Arquive-se
Em, 02/05/2018

Mário Henrique da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Pirai-RJ

A(s) Comissão (ssões) _____
Legislação, Justiça e
Redação Final, Finanças e
Orcamento.

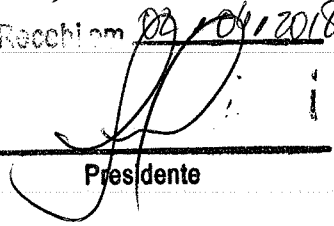
Para indicar Relator

Em 02.04.2018


Mário Henrique da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Pirai-RJ

Comissão Legislação
Justiça e Redação Final

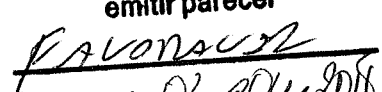
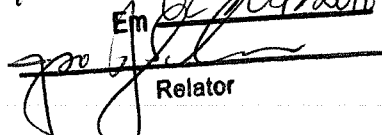
Recobi em 02.04.2018


Presidente

Nomeio Relator JOSE
PAULO CARVALHO
DE OLIVEIRA

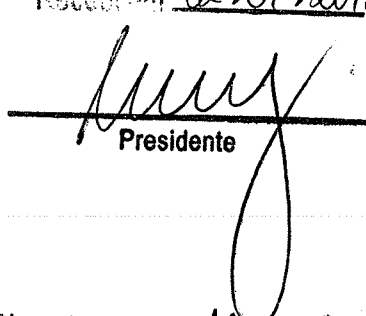
Em 02.04.2018

Do relator
A Procuradoria Geral para
emitir parecer

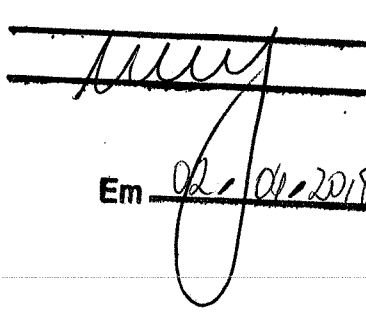

Em 02.04.2018

Relator

Comissão Finanças e
Orcamento

Recobi em 02.04.2018


Presidente

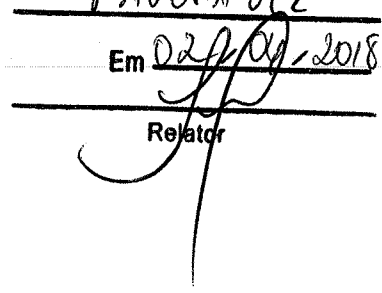
Nomeio Relator MOACIR
G. DA ROCHA JUNIOR


Em 02.04.2018

Do relator
A Procuradoria Geral para
emitir parecer

FAVORA JUNIOR

Em 02.04.2018


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÕES REUNIDAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO: Protocolo nº 00537/2018.

SUMÁRIO : Projeto de Lei nº 49/2018. Iniciativa do Poder Legislativo. Declara as “comemorações do 1º de maio” no distrito de Santanésia, como patrimônio histórico, cultural, imaterial do município de Pirai, e dá outras providências.”

RELATORIA: Vereadores José Paulo Carvalho de Oliveira e Moacir Gonçalves da Rocha Júnior.

PARECER

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno) as Comissões acima referenciadas, em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.
2. Como patrimônio histórico cultural imaterial as “Comemorações do 1º de maio”, em todas as suas manifestações artísticas-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.
3. Como salienta o autor na justificativa do Projeto de Lei em apreciação, a Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira.

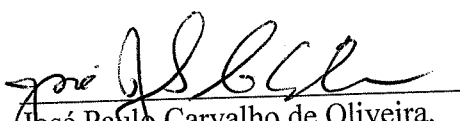


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. Em seu § 1º do art. 215, a Carta Magna determina que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas, afro brasileiro e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Nesse contexto se inclui as comemorações de 1º de maio, considerado um dos mais antigos e tradicionais eventos culturais do Município de Pirai.

5. Em sendo assim, entendemos não haver óbice no que pertine o objetivo do projeto e, em consequência opinamos favoravelmente à sua APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de abril de 2018.


José Paulo Carvalho de Oliveira.
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

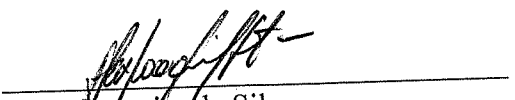

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior.
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Membros das Comissões:

De acordo com o parecer dos Ilustres Relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de abril de 2018.


Wilden Vieira da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.


Alex Joaquim da Silva
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.


Darlei Gomes de Moraes
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.